



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

|          |   |
|----------|---|
| Parecer: | Despacho:<br><br>Concordo.<br>Não tipifique-se em conformidade<br>com o proposto.<br>18.11.19<br>fhy. |
|----------|---|

Relatório Inspetivo: INT- 683/2019

1. Empreendimento Turístico

Informação protegida

Explorador- Informação protegida

NIPC-

Morada- Informação protegida

Representante legal: Informação protegida

Cargo: ADMINISTRADOR

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019 e conforme despacho superior, foi realizada uma ação inspetivaao Informação protegida, pela equipa inspetiva constituída pelas inspetoras Teresa Correia e Cláudia Ribeiro, no dia 10 de outubro de 2019, pelas 15h00.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**3. Descrição**

Factologia:

- No decurso da ação inspetiva, constatou-se que o empreendimento disponha de Livro de Reclamações em modelo que já não se encontra em vigor, ao abrigo da legislação vigente, bem como não tinha afixado o período de funcionamento visível do exterior.
- Foi concedido ao empreendimento um prazo de 10 dias úteis para a regularização das situações assinaladas no relatório anexo.

Audiência de interessados

- Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento, concretamente através de remessa por mail de fotografia com o livro de reclamações no modelo em vigor e o período de funcionamento visível do exterior.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio – estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento de Empreendimentos Turísticos.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que a entidade averiguada comprovou a sanção das irregularidades detetada aquando da visita inspetiva propõe-se a conclusão do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade por ofício.

À Consideração Superior de V. Exa.,

Ponta Delgada, 21 de outubro de 2019.

A Inspetora,

Teresa Correia